27/04/2022

Número: 0045888-66.2013.8.07.0001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **21ª Vara Cível de Brasília** 

Última distribuição : **02/04/2019** Valor da causa: **R\$ 210.770,12** 

Processo referência: 0045888-66.2013.8.07.0001

Assuntos: Inadimplemento, Perdas e Danos, Prestação de Serviços, Assistência Judiciária Gratuita

Objeto do processo: **SISTJ** Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ELIZABETH ALVES BARBOSA (EXEQUENTE)	
	OG OLIVEIRA E SOUZA (ADVOGADO)
ERICO DA FONSECA MORAES FILHO (EXECUTADO)	
	LUCIANA NUNES RABELO (ADVOGADO)
	ANDRE DE SOUSA E SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes								
ADELINO NUNES DOS SANTOS (PERITO)								
CESAR AU	GUSTO BAGATIN							
Documentos								
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo				
96667441	05/07/2021 22:12	Certidão ônus reais - Gleba 28		Laudo				

# Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 912.755

# Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

-1-

# Brasília — Distrito Federal

5.159-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Gleba de terras com a área de 02ha.00a.00ca.(zero dois hectares, zero zero ares e zero zero centiares), denominada GLEBA nº 28, desmembrada do Quinhão nº 10, no lugar denominado "BARREIROS", na fazenda "TABOQUINHA", Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco cravado na margem esquerda do córrego denomi nado "Córrego Mata Grande", no ponto de confluência deste com o córrego chamado Ribeirão ' Barreiros e seguindo pelo Ribeirão Barreiros na direção da montante por distância de 63,65m encontrando outro marco cravado na sua margem esquerda, sendo também o marco inicial desta descrição. Deste ponto, seguindo pelo Ribeirão Barreiros acima numa distância de 259,50m encontra-se outro marco também cravado na margem esquerda; daí, defletindo à direita orientação 125°34'00" e distância de 225,00m encontrando o marco cravado junto a uma estrada vicinal; daí , seguindo por esta com orientação 215°34'00" e distância de 150,00m chegar do a outro marco; daí, defletindo à direita com orientação 305°34'00" e distância de 110,00 metros chegando ao marco inicial supra citado. CONFRONTAÇÕES:-Ao Norte com a gleba nº 27 de propriedade de Maria Cristina P. de Carvalho; ao Leste com a gleba nº 35 de propriedade de Jorge Duarte de O.Filho; ao Sul com a gleba nº 29 de propriedade de Jorge D.O.Filho outro; ao Oeste com terras do quinhão 06 da fazenda Taboquinha, de propriedade da Interlagos-Agropecuária e Comércio Ltda".-.--.-. PROPRIETARIA:-LIBRA-AGROPECUARIA LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.520.908/0001-REGISTRO ANIERIOR: - R.5, na Matrícula nº 2869, Livro 2, do Registro Geral deste Cartório. DOU FE.-Em 18 de novembro de 1983.- O OFICIAL, (SON) R.1/26.159.-TRANSMITENTE:- LIBRA-AGROPECUÁRIA LTDA., acima qualificada.-ADQUIRENTE:-MIGUEL PAES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, CICnº 000.269.721-15.-TITULO.- Escritura de Compra e Venda de 17/10/1983, lavrada às f1s. 75/ 76v., do Livro nº V-163, do 3º Oficio de Notas Local. VALOR: -CR\$500.000,00. DOU FÉ.-Em 18/11/1983.-Técnico Judiciário, R.2/26.159 - TRANSMITENTES: - MIQUEL PAES DE CARVALHO, médico, e sua mulher, FERNANDA PAES DE CARVALHO, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, portadores do CIC em comum nº 000.269.721-15, residentes e domiciliados em Petrópolis, Rio de Janeiro, ambos brasileiros.-ADQUIRENTES:-ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, portador do CIC nº 531.529.567-20, do comércio, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capi tal, casado com GEISA MARTINS SANTOS DIAS, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 23' de setembro de 1980, e MARIANA PEREIRA, solteira, advogada, portadora do CIC nº 344919707 -00, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital.-TTTULO:-Escritura de compra e venda de 16.01.1987, lavrada às fls. 165, do Livro 071, do Cartório do 2º Ofício de Notas, Regis tro Civil e Protesto de Título de Sobradinho, DF.-VALOR: - Cz\$50.000,00.-OBS: A presente ven da foi feita de acordo com Autorização do MM. Juíz de Direito da Vara de Registros Públi cos do DF., Dr. Mauro Renan Bittencourt, nos termos do Processo nº 7624/RP/87, de 15.01.87 DOU FÉ.-Em, 03.02.1987.-Técnico Judiciário, Morelling

(continua no verso)



				ma	trícula		cha
Certifico que, tendo em vist organização e execução dos nº 41 da Lei nº 8.935, de 18 OOU FÉ. Brasília,DF, em 26/0	serviços, 8/11/1994,	fica ENCER sendo nesta	RADA a pre: a data abe:	sente fi	cha, ao at	rigo do	ário à artigo



# 2.º Ofício do Registro de Imóveis

#### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

26.159

Brasília — Distrito Federal

5

matrícula

R.3/26159 - De acordo com Mandado de Penhora, Avalição e Registro, datado de 04.12.2002, expedido pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 30.01.2003, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 1997.34.00.016052-7, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, contra AC & L CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., CGC nº 37.053.279/0001-81, e outros, com endereço nesta Capital, 1/4(um quarto) do imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$11.124,05.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Hamilton de Sá Dantas, MM. Juíz Federal da referida Vara.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial .--ordem judicial.

DOU FÉ.- Em. 26.02.2003.- Escrevente, R.4/26159 - De acordo com Certidão de 22.10.2009, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Execução de Alimentos nº

2007.01.1091876-5, proposta por C.D.S.D., brasileira, solteira, estudante, CPF/MF n° 025.337.221-62, e C.D.S.D., brasileiro, solteiro, estudante, relativamente incapaz, assistido por sua genitora, P.G.D., brasileira, solteira, CPF/MF n° 266.570.741-15, em desfavor de ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, brasileiro, divorciado, CPF/MF n° 531.529.567-20, 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, em face da dívida no valor de R\$254.307,57. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Leila Cristina Garbin Arlanch, MMª. Juíza de Direito da referida Vara. 

Av.5/26159 - De acordo com Ofício nº 1.843/2011 - 4VFAM - BSB, datado de 26.10.2011, expedido pela Dra. Fabriziane Figueiredo Stellet, MMa Juíza de Direito Substituta da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.4/26159 - DOU FÉ. Em, 30.11.2011. Escrevente, Av.6/26159 - De acordo com Ofica do 718/2012 - 18ª Vara, datado d

13.03.2012, expedido pelo Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, MM. Juiz Federal da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 2005.34.00.006948-8, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, CPF/MF n° 531.529.567-20, foi decretada a INDISPONIBILIDADE 

Av.7/26159 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ofício Circular nº 680/2013, de 28/10/2013, expedido pelo Juízo Federal da 19ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução, Processo nº 1997.34.00.016938-8 (16904-23.1997.4.01.3400), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, em desfavor de AC & L CONSULTORIA EMPRESARIAL SC LTDA, CNPJ/MF nº 37.053.279/0001-81, EVERALDO DE MELO SANTOS, CPF/MF nº 504.025.791-00, ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, CPF/MF nº 531.529.567-20, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos executados, conforme Decisão de 02/10/2013. do Dr. Wagmar Roberto Silva executados, conforme Decisão de 02/10/2013, do Dr. Wagmar Roberto Silva, MM. Juiz Federal da referida Vara. Destarte, o imóvel desta matrícula,

fica INDISPONÍVEL em cumprimento à referida decisão.

DOU FÉ. Em, 13/02/2014. Escrevente,

Av.8/26159 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 64/2014, de 06/03/2014, expedido pelo Juízo Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.3/26159, conforme determinado por Sentença de 06/02/2013, exarada pela Dra. Magnolia/ Sinva

(CONTINUA NO VERSO)



\da

													$\overline{}$
									ľ	26.159		02	
									<u></u>			ve	rso
Cama	_	S01173	noe	211100	da	Acão	d.	Embargos	de	Terceiros	nr	ocesso	nº

matrícula

2005.34.00.030162-9 (29884-21.2005.4.0) DOU FÉ. Em. 19/05/2014. Escrevente. Av.9/26159 - ADITAMENTO - De acordo com a letra "a", do inciso 1/, do artigo 213, da Lei n° 6.015/1973/ fica aditada a averbação Av.8/26159, para consignar que dentre a documentação apresentada para a averbação do cancelamento da penhora, inclui-se Despacho/Ofício de 24/04/2014, expedido pela Dra Magnólia Silva da Gamale Souza, MMa Juíza Federal da 11a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal DOU FÉ. Em, 21/05/2014. Escrevente, R.10/26159 - <u>PENHORA</u> - De acordo com Certidão de 25/04/2016, acompanhada de Termo de Penhora de 25/04/2016, do qual consta Decisão Interlocutória de 18/12/2015, da Drª. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MMª. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível de Brasília, DF, extraídos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 2012.01.1.104898-8, movida pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL CLD DF, CNPJ/MF n° 00.114.868/0001-12, com endereço nesta Capital, contra ACEL CONTROLADORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n° 09.275.343/0001-33; ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, brasileiro, divorciado, CPF/MF n° 531.529.567-20 e CAROLINA DUTRA SALOMÃO DIAS, brasileira, solteira, CPF/MF n° 025.337.221-62, com endereço nesta Capital, 25% do imóvel desta Matrícula foi <u>PENHORADO</u>, para cobrança da dívida no valor de R\$101.670,17, conforme determinação da Drª. Geiza Fátima Cavalcanti Diniz, MMª. Juíza de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, na qualidade de Fiel Depositário. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial mou FÉ. Em, 18/05/2016. Escrevente,

R.11/26159 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 14/03/2018 acompanhado de Ofício nº 99/2018, expedidos pelo Juízo de Direito d Vigésima Primeira Vara Cível de Brasília, DF, extraídos dos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 2013.01.1.180708-9, movida por ELIZABETH ALVES BARBOSA, em desfavor de ERICO DA FONSECA MORAES FILHO (que constou nos autos como promitente comprador do imóvel desta Matrícula), o direitos inerentes à promessa de compra e venda foram PENHORADOS, para garantia da execução da dívida no valor de R\$210.770,12, atualizada em 06/02/2017, conforme Decisão Interlocutória de 26/02/2018, ratificada por outra de 23/04/2018, ambas exaradas pelo Dr. Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de executado, na qualidade de Fiel Depositário. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-DOU FÉ. Em. 07/05/2018. Escrevente.

Av.12/26159 - <u>INDISPONIBILIDADE</u> - Pela Ordem de Indisponibilidade o número <u>201807.13.00553448-IA-430</u>, protocolada em 13/07/2018, sob Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens em nome de ALEXANDRE MAGNO SALOMÃO DIAS, CPF/MF n° 531.529.567-20, nos autos do processo 00014284220165100102, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Tagyatinga, Distrito Federal, tornando INDISPONÍVEL 50% do imóvel desta Matricula. Em, 01/08/2018. Escrevente

#### 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTÍDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Servico Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobreo imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) AV.6, AV.7, R.10, R.11, Av.12/26.159.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.

Brasília, DF, 02 de julho de 2021

Existem protocolos em andamento sob os n°s: 443249 (24/6/2021 - cancelamento de <u>indisponibilidade) , 443173 (23/6/2021 - cancelamento de indisponibilidade).</u>

Selo: TJDFT20210290056920KNGO

Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br Último ato praticado: 12 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereco:

http://www.registrodeimóveisdf.com.br/validar-certidap Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias



